



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI COMPLEMENTAR N° 022 DE 19 DE AGOSTO de 1996

"Acrescenta inciso ao art. 124 da Lei Complementar nº 015, de 15.12.93 e cria os artigos 138 a, 138 b e 138 c e 138 d".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 124 da Lei Complementar nº 015, de 15 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 124 - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, serão devidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

VIII - gratificação para formação em cursos superior.

Art. 2º - Ficam criados os arts. 138a, 138b, 138c e 138d na subseção IV, da Seção III, do Capítulo V, na mencionada Lei Complementar nº 015, de 15 de dezembro de 1993, sendo acrescido ao título da Subseção IV a expressão "Gratificação para formação em curso superior", que terão a seguinte redação:

Art. 138 A - A gratificação para formação em curso superior será concedida, a título de estímulo, aos servidores públicos municipais estáveis, que mediante apresentação de certidão do estabelecimento de ensino em que encontrem matriculados e não se incorporará a qualquer título.

Art. 138 B - A concessão a que se refere o artigo anterior, respeitará os seguintes limites:

- a) até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade;
- b) comprovação a cada seis meses dos pagamentos efetuados;
- c) comprovação a cada seis meses dos pagamentos efetuados no período anterior.

Art. 138 C - Perderá a gratificação o servidor que incorrer em alguma penalidade administrativa, faltas não abonadas superior a três dias no ano e reprovação com repetição do período cursado.

Art. 138 D - O montante de gratificações não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento mensal, sendo que para cálculo será correspondente ao valor dos vencimentos, excluídas todas as vantagens.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Parágrafo Único - No caso de ser ultrapassado o limite fixado no "caput" será elaborado um rateio entre os gratificados a fim de se reduzir o montante ao seu limite.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 21 de agosto de 1996.

[Handwritten signature of Antonio Arantes Alves Filho]
Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-